



HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA

CONDERG-CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE

GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONTRATO Nº 244/2023
PROCESSO Nº 780/2023
PREGÃO Nº 028/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONDERG HOSPITAL REGIONAL E A EMPRESA CABO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET COM MEIO FÍSICO EM FIBRA OTICA PRÓPRIA COM INSTALAÇÃO INCLUSA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de 2023, na cidade de Divinolândia, compareceram de um lado o Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa vista, neste ato representada por sua SUPERINTENDENTE, Cristiane de Paiva Trevisan RG nº29.171.710-x no uso de suas atribuições legais, doravante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa Cabo Serviços de Telecomunicações S/A , com sede na Avenida Major Antonio Alberto Fernandes,236 Sala 1/4/8/9 e 10 Centro , na cidade de Botelhos MG , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 02.952.192/0029-62, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Danilo Donati Perez , e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação efetuada na licitação 028/2023, conforme despacho exarado às fls. do Processo nº 780/2023, pelo presente instrumento avençam um contrato de prestação de serviços sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET COM MEIO FÍSICO EM FIBRA OTICA PRÓPRIA COM INSTALAÇÃO INCLUSA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA**, conforme Edital da licitação nº 028/2023, proposta da **CONTRATADA** e TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL – ANEXO I, além dos demais documentos constantes do Processo nº780/2023-.



HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA

CONDERG-CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE

GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente instrumento deverá dispor, no MÍNIMO, das seguintes especificações técnicas:

1- Objeto: - Contratação de empresas especializadas para fornecimento de link dedicado pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Hospital Regional de Divinolândia, observadas as condições constantes do presente Termo de Referência.

1.2 - Lotes:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	SERVIÇO DE CONECTIVIDADE COM LINK DEDICADO DE 100 MBPS (LINK PRIMARIO)	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MINIMAS

2.1 – O serviço

2.1.1. O serviço deverá ser composto por dois links de internet, de segmentos de rede ou provedor de acesso ou backbone distintos, denominados link dedicado primário e link dedicado secundário;

a) A condição descrita no item acima, se deve a necessidade de criar uma contingência entre os Links de Internet, ou seja, somente em catástrofes naturais extremas ou casos fortuitos o acesso à rede Mundial de Computadores Internet será interrompido;

2.1.2. Ambos os links devem possuir proteção em backbone contra-ataques DDoS;

2.1.3. Ambos os links devem possuir serviço de monitoramento proativo de entrega de sinal;

2.1.4. Ambos os links devem possuir dupla abordagem de saída de Internet no provedor;

2.1.5. O link dedicado primário deve possuir velocidade de 100Mbps full, ou seja, 100 Mbps de download e 100 Mbps Upload, isto é, velocidade simétrica com garantia de velocidade de download igual à velocidade de upload, sem limite de tráfego, Com 99% ou mais de disponibilidade (garantia de banda);

2.1.6. O link dedicado secundário deve possuir velocidade de 20Mbps full, ou seja, 20 Mbps de download e 20 Mbps Upload, isto é, velocidade simétrica com garantia de velocidade de download igual à velocidade de upload, sem limite de tráfego;

2.1.7. Deve ser disponibilizado no mínimo 04 IPs Públicos fixos, sendo dois para cada link de internet;

2.1.8. Serviço de Internet Dedicada entregue através da Tecnologia GPON ou Metro Ethernet;

2.1.9. Suporte técnico especializado com monitoramento da disponibilidade do Link;

2.1.10. Os links acima descritos deverão ser instalados nas dependências do Hospital Regional de Divinolândia, onde se localiza o Datacenter, situada na Avenida Leonor Mendes de Barros, 626 – Centro, Divinolândia-SP.



HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA

CONDERG-CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE

GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

2.1.11. Deverão ser instalados no Datacenter da Hospital Regional de Divinolândia;

a). As contratadas deverão prever a futura instalação de ponto adicional redundante dos receptores dos links de internet, dado que está em fase de construção Datacenter secundário no ambiente da Contratante.

2.1.12. A prestação de serviços de suporte e dúvidas dos operadores deve atender aos requisitos especificados no Anexo deste documento.

2.1.13 - Cabeada por fibra ótica.

2.1.14 - Configuração de link redundante (failover)

2.1.15 - Equipamentos sem custo adicional (Modem e Roteador).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A critério exclusivo do **CONTRATANTE**, o objeto do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos até o prazo máximo previsto na legislação pertinente, bem como sofrer supressões, ou acréscimos, de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

II. Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisória, necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos.

III. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro.

IV. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo



HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA

CONDERG-CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE

GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONTRATANTE. Nessa hipótese o **CONTRATANTE** poderá reter pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

V. Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão desempenhados os serviços.

VI. Prestar os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE** e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

VII. Assumir todas as responsabilidades relacionadas à prestação dos serviços, bem como tomar as medidas necessárias ao pleno atendimento das condições impostas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

VIII. Preservar e manter o **CONTRATANTE** à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer natureza, referente aos serviços.

IX. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do instrumento de contrato.

X. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

XI. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

XII. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

XIII. Ressarcir a **CONTRATANTE** ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados.

XIV. Cumprir, com relação aos seus empregados, todas as obrigações sociais impostas por Lei, sob pena de rescisão contratual.

XV. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da prestação dos serviços. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere à **CONTRATANTE**, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

XVI. Manter atualizada a documentação exigida pela **CONTRATANTE**, mediante a entrega ao setor que responde por tal, inclusive enviar nova documentação, sempre que aquela estiver vencida, sob pena de suspensão de pagamento.



HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA

CONDERG-CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE

GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

XVII. Conduzir os serviços de acordo com as normas e com restrita observância da legislação vigente.

XVIII. Providenciar para que seus funcionários trabalhem devidamente uniformizados, barbeados, com cabelo aparado, com o cartão de identificação funcional (crachá).

XIX. Empregar no desempenho dos serviços, profissionais devidamente treinados.

XX. Comunicar a **CONTRATANTE** imediatamente quaisquer alterações em seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax, e-mail ou outros dados importantes, a fim de serem tomadas as providências cabíveis.

XXI. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de qualificação e habilitação exigidas no Edital do certame.

XXII. Disponibilizar todo material e equipamento pertinente à solução ofertada, além de efetuar todas as configurações necessárias para que os serviços de Internet possam ser acessados através da rede de computadores da **CONTRATANTE**.

XXIII. Configurar, quando solicitada, em conjunto com os funcionários do Departamento de Informática da **CONTRATANTE**, os parâmetros dos equipamentos que se fizerem necessários para o cumprimento do objeto deste ajuste.

XXIV. Comunicar à **CONTRATANTE**, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio.

XXV. Oferecer garantia de disponibilidade de utilização de 100% (cem por cento) da banda contratada.

XXVI. Disponibilizar, através da *web*, de relatórios *on line* de utilização de banda e performance, com acesso às informações restrito à **CONTRATANTE**, por meio de usuário e senha.

XXVII. Disponibilizar à **CONTRATANTE**, relatórios em tempo real (diário, semanal e mensal), com histórico de utilização de banda, diferenciado por TX e RX, com informação de pico e média de utilização.

XXVIII. Permitir o ingresso nas instalações da **CONTRATANTE** somente de funcionários previamente autorizados e identificados.

XXIX. Disponibilizar suporte técnico de serviços, durante todo o período de execução contratual, observadas as seguintes condições:



HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA

CONDERG-CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE

GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

a) O suporte técnico deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, via telefone, através de ligação gratuita tipo 0800, com atendimento às chamadas em língua portuguesa;

b) O prazo para atendimento deverá ser de até 30 minutos, com solução do problema em no máximo 04 (quatro) horas. Nos casos de serem deixados recados ou registros de chamadas de quaisquer espécies, a resposta deverá se proceder no máximo dentro de 01 (uma) hora.

XXX. A CONTRATADA deverá prestar disponibilidade mínima mensal do serviço de 99,00% (noventa e nove por cento) à **CONTRATANTE**.

XXXI. Sempre que houver necessidade de paradas programadas, para manutenção preventiva e adaptações na rede provedora do acesso, a **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

XXXII. O limite anual para as paralisações descritas no item acima é de 24 (vinte e quatro) horas.

XXXIII. O prazo de instalação, configuração e ativação do serviço deverá ser de no máximo 120 (cento e vinte) dias corridos a contar da assinatura deste contrato.

XXXIV. A **CONTRATADA** deverá, ainda, efetuar a completa instalação, configuração e ativação dos equipamentos, atendendo integralmente às características e às necessidades da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, acessórios, e, mão de obra necessários para o seu bom funcionamento.

XXXV. A instalação, configuração e ativação dos equipamentos e serviços deverá ser efetuada fora do expediente normal da **CONTRATANTE**, em data e horário a serem determinados pelo mesmo.

XXXVI. Executar suas atividades de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos

quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interferiram em sua execução.

XXXVII. Utilizar-se na execução dos serviços de funcionários devidamente identificados, principalmente quando do ingresso e saída das dependências da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA

CONDERG-CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE

GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Para a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I.** Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos.
- II.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- III.** Exercer fiscalização acerca dos serviços contratados.
- IV.** Acompanhar e fiscalizar, através de funcionário designados, os trabalhos a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA**, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.
- V.** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- VI.** Autorizar e encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- VII.** Esclarecer e ou buscar resposta, prontamente, para as dúvidas que lhe sejam apresentadas.
- VIII.** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**.
- IX.** Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.
- X.** Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste, de acordo com as leis que regem a matéria, atentando, em especial, para os procedimentos administrativos para a aplicação das sanções.
- XI.** Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, permitindo livre acesso aos locais dos mesmos, dentro dos horários estipulados.
- XII.** Não utilizar os funcionários da **CONTRATADA** em outros serviços não abrangidos neste ajuste.
- XIII.** Fornecer local para o perfeito desenvolvimento dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços objeto do presente contrato serão fiscalizados por prepostos devidamente qualificados da **CONTRATANTE**, os quais terão por objetivo a avaliação da qualidade dos serviços desempenhados.



HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA

CONDERG-CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE

GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

O valor total estimado deste contrato corresponde a R\$ 18.000,00(dezoito mil reais), o qual inclui custo de instalação e custo mensal, nos termos ofertados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 28 do mês seguinte ao de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor de instalação será pago em parcela única, juntamente com a primeira fatura do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto houver pendências na prestação dos serviços ou não cumpridas totalmente as obrigações constantes do instrumento de contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As notas fiscais/faturas correspondentes aos percentuais acima indicados deverão ser encaminhadas ao **CONTRATANTE** para devida aprovação e processamento. Aquelas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será feito mediante cheque nominal, depósito ou boleto bancário em nome da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - A fatura emitida contra o **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** deverá ser entregue na sede da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de a fatura apresentar incorreções será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções no prazo de 30 dias, nessa hipótese, o prazo estabelecido, será contado a partir da data de reapresentação da fatura, sem incorreções.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A realização do pagamento não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO

Os preços ofertados para a prestação de serviços do objeto do presente contrato, serão fixos e irrevogáveis ao longo da contratação, ressalvada a possibilidade de atualização dos mesmos, dentro do princípio da teoria do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.



HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA

CONDERG-CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE

GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

PARÁGRAFO ÚNICO - Em havendo prorrogação de prazo contratual, os preços poderão vir a ser reajustados pelo índice INPC/IBGE apurado no período.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do contrato deverá ser executado conforme condições estabelecidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital da licitação indicada no preâmbulo deste instrumento, e, seus Anexos.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observada os termos e limites previstos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Fica dispensada a apresentação de garantia de que trata o artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento falso, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude à execução fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** se inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.



HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA

CONDERG-CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE

GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas juntamente com as seguintes multas:

- a) pela recusa em assinar o instrumento de contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do item adjudicado;
- b) pelo retardamento no cumprimento das atividades, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências daí advindas;
- c) pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;
- d) pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;
- e) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor contratado;
- f) pelo cancelamento do contrato por culpa da **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - O não-pagamento de multas no prazo previsto sujeitará a **CONTRATADA** ao processo judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO - Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito da **CONTRATANTE**, garantida a ampla defesa e as penalidades serão aplicadas pelo Coordenador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE



HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA

CONDERG-CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE

GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

O presente contrato poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido nos termos e condições constantes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É defeso à **CONTRATADA** a sub-contratação total do objeto deste contrato, bem como sua transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda que:

I. Considera-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital da licitação nº 028/2023 e seus anexos;
- b) Termo de Referência – Anexo I;
- c) a PROPOSTA apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativas, será competente o foro da Comarca de São Sebastião da Gramma.

E, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas:



HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA

CONDERG-CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE

GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Divinolândia, 21 de agosto de 2023

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CNPJ N. ° 52.356.268/0002-45

Cristiane De Paiva Trevisan

RG 29.171.710-X CPF 276.212.938-96

SUPERINTENDENTE DO CONDERG

DANILO DONATI PEREZ
SILVA

ANDERSON DE OLIVEIRA

RG 33.950.702-0

RG M-5.991.545

CPF: 312.609.938-03

CPF 017.590.427-81

Contratada: CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A

CNPJ 02.952.192/0029-62

TESTEMUNHAS:

Marcia Daniela Prevital Risso Benetti

RG 30.321.543-4 CPF 288.434.758-51

Lucimara de Melo Almeida

RG 48.680.193-7 CPF 423.972.798-78



HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA

CONDERG-CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE

GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA